



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 3317 / 2019

Requerente: **ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO**

CPF: **005.871.769-20**

Contato: **ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO**

Telefone: **3055-1125**

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 106/2015 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2015.**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 01 de Abril de 2019.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista

Anexo: _____



Francisco Beltrão, 18 de março de 2019.

Memorando: 38/2019

ADITIVO

Destino: Sr. Antonio Carlos Bonetti
- Secretario Municipal de Administração

Solicitamos que seja efetuado aditivo de prazo em 12 meses bem como reajuste de valor do contrato de Locação nº 106/2015, sendo o item 01 firmado com o Sr. ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO, proveniente da licitação realizada através de Dispensa de Licitação nº 006/2015.

JUSTIFICATIVA: O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, bem como o reajuste de valor conforme carta solicitada pela Sra. Elena Dall'Accua Gagliotto em anexo.

A locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, Centro é de suma importância para o DEBETRAM, pois o espaço físico ocupado para desenvolver as atividades atende perfeitamente a demanda de serviço desenvolvida por este Departamento.

Atenciosamente.


Marilda Galvan Ribeiro
Diretora de Trânsito
Debetran


ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração

Francisco Beltrão, 15 de março de 2019.

À,

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão,

Faço o uso da presente carta para informá-los que no mês de março 2019 o contrato de aluguel do estabelecimento ora locado e localizado na Rua Curitiba, 1850 vencerá.

Visto que foram feitas diversas melhorias para equipe do Debetran usufruir, entre elas, estacionamento coberto para todas as viaturas, carros e motos particulares dos agentes e direção visando segurança e novos banheiros para maior comodidade.

O valor do aluguel no ano de 2018 era de R\$4.723,04 (quatro mil, setecentos e vinte e três reais) líquido. Perante informações de melhorias apresentadas acima, visando o bem-estar de todos, gostaríamos de reajustar o valor para o ano de 2019 em R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Sendo o que havia a informar, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Elena Dall'Accua Gagliotto

Elena Dall'Accua Gagliotto

15/03/2019



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000104 04

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 106/2015, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO inscrito no CPF/MF sob o nº 005.871.769-20, estabelecido na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1139, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designado LOCADOR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 006/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, pelo período de março de 2015 a fevereiro de 2016, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço mensal R\$	Preço total R\$
1	45063	Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, pelo período de março de 2015 a fevereiro de 2016	MES	12,00	4.500,00	54.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, a partir de março de 2015 e até fevereiro de 2016, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogando, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO:

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), até o dia 10(dez) do mês subseqüente ao mês do vencimento, totalizando R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se houver prorrogação do prazo da locação, o valor poderá ser atualizado com base no IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos doze meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas provenientes do consumo de energia elétrica e água, incorporadas à fatura mensal do Município.



CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DO LOCADOR:

a) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis no prazo estipulado;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;
- Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação que ao mesmo incumba;
- Pagar as despesas com telefone, energia elétrica, água e esgoto.

b) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços;
- Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel;
- Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Pagar todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel;
- Entregar em perfeito estado de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

O custeio, das despesas decorrentes do presente contrato, se dará através de recursos da receita própria do Município, de acordo com a dotação orçamentária específica.

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
710	05.002.23.122.1901.02054	0	3.3.90.36.15.00

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

06
000106

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Fica Eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão para dirimir as duvidas oriundas deste termo.

E por estar as partes justas e acertadas, firmam o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Beltrão, 25 de março de 2015.

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF N° 589.090.799-91
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE-LOCATÁRIO

ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO
CONTRATADO-LOCADOR
CPF n° 005.871.769-20

TESTEMUNHAS:

SAUDI MENSOR

VILSON ANTONIO WESNER

QUER GANHAR
DINHEIRO
ESCREVENDO?

CLIQUE AQUI!

000107

Área Cultural

Ciência e Tecnologia - Colunistas - Cultura e Lazer
Educação - Esportes - Geografia - Serviços ao Usuário

Área Técnica

Aviação Comercial - Chat - Downloads - Economia
Medicina e Saúde - Mulher - Política - Reportagens

[Página Principal](#)

ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M (Fundação Getúlio Vargas - FGV)

O que compõe o IGP-M:

O IGP-M/FGV é calculado mensalmente pela FGV e é divulgado no final de cada mês de referência.

O IGP-M quando foi concebido teve como princípio ser um indicador para balizar as correções de alguns títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e Depósitos Bancários com renda pós fixadas acima de um ano. Posteriormente passou a ser o índice utilizado para a correção de contratos de aluguel e como indexador de algumas tarifas como energia elétrica.

Planilhas Prontas Excel

2500 planilhas prontas em Excel por apenas R\$49,90! ePlanilhas.cc

O IGP-M/FGV analisa as mesmas variações de preços consideradas no IGP-DI/FGV, ou seja, o Índice de Preços por Atacado (IPA), que tem peso de 60% do índice, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), que tem peso de 30% e o Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), representando 10% do IGP-M.

O que difere o IGP-M/FGV e o IGP-DI/FGV é que as variações de preços consideradas pelo IGP-M/FGV referem ao período do dia vinte e um do mês anterior ao dia vinte do mês de referência e o IGP-DI/FGV refere-se a período do dia um ao dia trinta do mês em referência. A cada dez dias a FGV divulga as variações prévias que comporão o índice referente ao período completo analisado.

Atualmente o IGP-M é o índice utilizado para balizar os aumentos da energia elétrica e dos contratos de aluguéis.

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Fev/2019	0,88	0,8900	7,6157	1.717,9551
Jan/2019	0,01	0,0100	6,7516	1.702,9690
Dez/2018	-1,08	7,5521	7,5521	1.702,7987
Nov/2018	-0,49	8,7264	9,6940	1.721,3897
Out/2018	0,89	9,2618	10,8074	1.729,8660
Set/2018	1,52	8,2979	10,0496	1.714,6060
Ago/2018	0,70	6,6764	8,9114	1.688,9342
Jul/2018	0,51	5,9349	8,2624	1.677,1938
Jun/2018	1,87	5,3974	6,9376	1.668,6835
Mai/2018	1,38	3,4626	4,2712	1.638,0519
Abr/2018	0,57	2,0542	1,8953	1.615,7545

**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 106/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2015**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADOR: ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO inscrito no CPF/MF sob o nº 005.871.769-20, estabelecido na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1139, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido de prorrogação de prazo, o departamento jurídico opinou pelo deferimento da solicitação, em virtude da previsão expressa no parágrafo segundo da cláusula terceira do contrato, conforme o contido no processo administrativo nº 767/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 21 de março de 2018, ou seja, até 20 de março de 2019, conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Unidade	Quantidade	R\$ Mensal	R\$ Anual
Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pelo Departamento Beltronense de Transito – DEBETTRAN.	MES	12	5.315,42 5.710,22	63.785,04

CLÁUSULA SEGUNDA: O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR pelo período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 63.785,04 (sessenta e três mil setecentos e oitenta e cinco reais com quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 15 de fevereiro de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

HELENA DALL ACCUA GAGLIOTTO
CPF Nº 997.738.059-72
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



PARECER JURÍDICO N.º 0368/2019

PROCESSOS Nº : 3317/2019
REQUERENTE : DEBETRAN - DEPARTAMENTO BELTRONENSE DE TRÂNSITO
INTERESSADO : ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO SEM REAJUSTE INFLACIONÁRIO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pelo Departamento Beltronense de Trânsito de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses e reajuste inflacionário do valor mensal do Contrato de Locação n.º 106/2015 (Dispensa n.º. 06/2015), firmado com ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO, cujo objeto é a locação de imóvel localizado na Rua Curitiba para utilização pelo DEBETRAN.

O procedimento veio acompanhado de pedido de reajuste inflacionário (fl. 03), cópia do Contrato n.º. 106/2015 (fls. 04/06), Índice IGP-M (fl. 07) e minuta do 4º Termo Aditivo (fl. 08).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei nº 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

No entanto, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº. 473/1999 - Plenário), determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Quanto à duração do contrato de locação, assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

"os contratos de direito privado celebrados pela Administração, por força do art. 62, § 3º, que manda aplicar aos "contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56, pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos."

Nesta linha, diante da diversidade de posições, poderia a Administração decidir

¹ In Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. Malheiros Editores. 1998, p. 249.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

pela prorrogação anual através de termo aditivo (se o instrumento contratual estabelece o prazo de um ano para a prorrogação da locação) ou assinatura de novo contrato, com nova justificativa da dispensa de licitação. Ao término do contrato de locação, a Administração pode firmar novo contrato a fim de permanecer no imóvel locado.

Assim, a solução mais adequada, em termos gerais, parece ser a prorrogação através de termo aditivo até expirar o período inicial de cinco anos. Posteriormente, para conciliar a legislação privada com a limitação imposta à Administração, sugere-se a assinatura de novo contrato com nova justificativa da dispensa de licitação.

Dessa forma, considerando a proximidade do término de vigência do contrato e a necessidade da utilização do imóvel para o funcionamento do DEBETAN, verifica-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses.

2.2. DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise pleiteou pelo aumento de valores no importe de R\$ 7.500,00 mensais. No entanto, o contrato prevê apenas reajuste conforme o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado²:

"O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação". (g.n.)

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

² FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000110

"Art. 40. O edital conterá (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;" (g.n.)

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site³:

"Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Improriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste". (g.n.)

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Locação nº. 106/2015, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro, com base no índice IGPM - FGV.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses e reajuste do aluguel mediante a incidência sobre o valor mensal do

³ <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000111

DESPACHO N.º 126/2019

PROCESSO N.º : 3317/2019
REQUERENTE : DEBETRAN
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 106/2015 – DISPENSA N.º 006/2015
OBJETO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA UTILIZAÇÃO PELO DEBETRAN
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato de Locação n.º 106/2015, referente à locação de imóvel para instalação da estrutura do DEBETRAN.

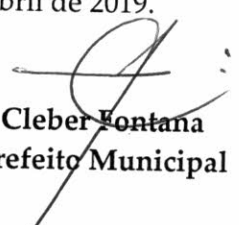
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Administração, contrato de locação e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado, o teor do parecer jurídico n.º 0368/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 8.245/1991 e Acórdão n.º 473/1999-TCU, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato e, conseqüentemente, da locação do imóvel, por **12 (doze) meses** a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência e o reajuste pelo acumulado do IGP-M, perfazendo o valor reajustado de **R\$ 5.720,22**.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 08 de abril de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal

**5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 106/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2015**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADOR: **ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO** inscrito no CPF/MF sob o nº 005.871.769-20, estabelecido na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1139, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido de prorrogação de prazo e atualização do valor da locação, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da prorrogação do prazo, bem como do reajuste de **7,6157%**, em virtude da previsão expressa nas cláusulas contratuais, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3317/2019.


CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 20 de março de 2019, ou seja, até 20 de março de 2020, bem como a atualização da locação, conforme abaixo demonstrado:


Descrição	UN	Quant.	R\$ Mensal Contratado	R\$ Mensal Atualizado	R\$ Mensal Total (12 Meses)
Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pelo Departamento Beltronense de Trânsito – DEBETRAN.	MES	12	5.315,42	5.720,22	68.642,64

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 21 de março de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO
MUNICIPAL LOCATÁRIO


HELENA DALL ACCIA GAGLIOTTO
CPF Nº 997.738.059-72
LOCADOR

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


MARILDA RIBEIRO GALVAN

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO**.

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 106/2015 – Dispensa de Licitação nº 06/2015.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, pelo período de março de 2015 a fevereiro de 2016.

ADITIVO: Em atenção ao pedido de prorrogação de prazo e atualização do valor da locação, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da prorrogação do prazo, bem como o reajuste de **7,6157%**, em virtude da previsão expressa nas cláusulas contratuais, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3317/2019.

O prazo de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 20 de março de 2019, ou seja, até 20 de março de 2020, bem como a atualização da locação, conforme abaixo demonstrado:

Descrição	UN	Quant.	R\$ Mensal Contratado	R\$ Mensal Atualizado	R\$ Mensal Total (12 Meses)
Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pelo Departamento Beltronense de Trânsito – DEBETAN.	MES	12	5.315,42	5.720,22	68.642,64

Francisco Beltrão, 21 de março de 2019.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

• Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Francisco Beltrão, 23 de abril de 2019.

NÁDIA DALL AGNOL

Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:4E035BE3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ELIANE STANG HUNING**.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 724/2018 – Pregão nº 165/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de gasolina comum para manutenção da frota da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento parcial, para reajuste do Item Gasolina Comum, a partir da data da publicação do respectivo aditivo, conforme consta no Processo Administrativo nº 2890/2019.

O valor unitário da gasolina fica atualizado da seguinte forma:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Valor Contratado R\$	Valor Atualizado R\$
01	1	1715	GASOLINA COMUM	SHELL	Litro	4,13	4,17

Francisco Beltrão, 23 de abril de 2019.

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

Secretario Municipal de Administração.

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:6399621D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GERALDO CORAZZA BLASIUS - ME**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 582/2018 – Pregão Presencial nº 71/2018.

OBJETO: Prestação de serviços para reparos e consertos na manutenção de prédios públicos da Municipalidade.

ADITIVO: Conforme o solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, o setor Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de META ao contrato, para possibilitar a execução de reparos nas coberturas das Unidades de Saúde, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3499/2019.

Serão acrescidos ao contrato original os serviços abaixo especificados:

Lote	Item	Código	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
003	3	34512	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE CUMEEIRA PARA TELHADO DE CHAPA DE FIBROCIMENTO ONDULADA.	M	50,00	7,05	352,50

Francisco Beltrão – PR, 22 de abril 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:CBA2632F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO**.

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 106/2015 – Dispensa de Licitação nº 06/2015.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, pelo período de março de 2015 a fevereiro de 2016.

ADITIVO: Em atenção ao pedido de prorrogação de prazo e atualização do valor da locação, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da prorrogação do prazo, bem como o reajuste de **7,6157%**, em virtude da previsão expressa nas cláusulas contratuais, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3317/2019.

000115

O prazo de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 20 de março de 2019, ou seja, até 20 de março de 2020, bem como a atualização da locação, conforme abaixo demonstrado:

Descrição	UN	Quant.	R\$ Mensal Contratado	R\$ Mensal Atualizado	R\$ Mensal Total (12 Meses)
Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pelo Departamento Beltronense de Trânsito – DEBETRAN.	MES	12	5.315,42	5.720,22	68.642,64

Francisco Beltrão, 21 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:73CFE8E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **ILSON LUIS FLESSAK**

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 264/2018 – Dispensa de Licitação nº 37/2018.

OBJETO Locação do imóvel localizado na Rua das Hortências, nº 91, no Bairro Alvorada, com área de, aproximadamente, 338,17 m², para instalação do Destacamento da Força Verde.

ADITIVO O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação da locação para mais 12 (doze) meses e pelo *deferimento parcial* do pedido de reajuste ao contrato de locação, com a utilização do percentual de **8,2786% IGPM-FG**, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3595/2019.

Fica prorrogado o prazo de locação por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 12 de abril de 2020, bem como atualizado o valor mensal do aluguel conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor mensal Anterior R\$	Valor Mensal Atualizado R\$	Valor Total da Locação (12 Meses)
1	60464	Locação do imóvel localizado na Rua das Hortências, nº 91, no Bairro Alvorada, com área de, aproximadamente, 338,17 m², sobre o lote 09-J, da gleba 15-FB, matrícula nº 19.760 do 1º Ofício, pelo período de 12 meses, para instalação do Destacamento da Força Verde	Mês	12,00	2.500,00	2.706,97	32.483,64

Francisco Beltrão, 11 de abril de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:02E03598

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RECEITAS RECEBIDAS JANEIRO 2019**

Balancete da Receita de Janeiro - Administração Direta								Exercício de 2019	
Rubricas	Descrição	Fonte de Recursos	Mês Anterior	Do Mês	Até o Mês	Prevista	A Arrecadar	Janeiro	
								A Maior	
Receitas Orçamentárias									
4.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas		0,00	7.552.240,37	7.552.240,37	86.982.959,28	79.430.718,91		0,00
4.1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes		0,00	8.504.685,14	8.504.685,14	88.310.013,32	79.805.328,18		0,00
4.1.1.0.0.0.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	626.959,02	626.959,02	14.606.438,01	13.979.478,99		0,00
4.1.1.1.0.0.0.0.00.00.00	Impostos		0,00	504.223,03	504.223,03	11.433.471,67	10.929.248,64		0,00
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		0,00	88.407,47	88.407,47	1.143.878,83	1.055.471,36		0,00
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		0,00	88.407,47	88.407,47	1.143.878,83	1.055.471,36		0,00
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho		0,00	88.321,27	88.321,27	1.113.878,83	1.025.557,56		0,00
4.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos		0,00	86,20	86,20	30.000,00	29.913,80		0,00
4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios		0,00	415.815,56	415.815,56	10.289.592,84	9.873.777,28		0,00
4.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios		0,00	129.169,01	129.169,01	6.930.877,74	6.801.708,73		0,00
4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		0,00	61.979,34	61.979,34	5.452.696,59	5.390.717,25		0,00
4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais		0,00	67.189,67	67.189,67	1.478.181,15	1.410.991,48		0,00
4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços		0,00	286.646,55	286.646,55	3.358.715,10	3.072.068,55		0,00
4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		0,00	286.646,55	286.646,55	3.358.715,10	3.072.068,55		0,00
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas		0,00	104.594,47	104.594,47	2.686.962,00	2.582.367,53		0,00
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		0,00	51.117,50	51.117,50	451.439,36	400.321,86		0,00
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		0,00	50.437,50	50.437,50	445.593,65	395.156,15		0,00
4.1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		0,00	50.437,50	50.437,50	445.593,65	395.156,15		0,00
4.1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental		0,00	680,00	680,00	5.845,71	5.165,71		0,00
4.1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental		0,00	680,00	680,00	5.845,71	5.165,71		0,00
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços		0,00	44.385,10	44.385,10	2.138.838,03	2.094.452,93		0,00
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços		0,00	44.385,10	44.385,10	2.138.838,03	2.094.452,93		0,00
4.1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços		0,00	44.385,10	44.385,10	2.138.838,03	2.094.452,93		0,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

indexador IGPM – FVG, previsto na Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro, do Contrato de Locação n.º 106/2015 (Dispensa n.º 06/2015), sem alteração dos valores. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 19 de março de 2019.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”